



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA - SUSEG**  
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 142/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

### AQUISIÇÃO DE COLCHÕES

**PROC. SEI Nº 22.0.000081249-1**

**SETOR REQUISITANTE:** Superintendência de Segurança - SUSEG

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA	
PROCESSO: 22.0.000081249-1	RESPONSÁVEL
Sector Requisitante: SUSEG	João Carlos Miranda Castelo Branco

## INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda Nº 138/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG (3765129), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Este documento constitui a primeira etapa do procedimento de **AQUISIÇÃO DE COLCHÕES** para abastecer o estoque do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, na Instrução Normativa nº 58/2022 do Ministério da Economia, e em conformidade com a determinação constante no Ofício-Circular Nº 118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1695573).

## 1. OBJETO

1.1. Aquisição de Colchões para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e de suas respectivas unidades.

## 2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo da aquisição é suprir a necessidade de habitabilidade dos alojamentos, tendo em vista o tipo de atividade desenvolvida pelos policiais militares que prestam serviço na Sede do TJPI, Fóruns e Juizados da Capital, em sistema de plantão com pernoite.

2.2. A aquisição justifica-se pela necessidade de oferecer uma estrutura física adequada aos servidores usuários dos alojamentos, sendo esperado como resultado a garantia da funcionalidade desses ambientes, bem como a melhoria das condições de trabalho e aumento da motivação das atividades desempenhadas.

2.3. Em face da longa jornada de trabalho dos profissionais plantonistas, resta necessária a aquisição de colchões para que sejam utilizados nos horários de intervalo e de descanso.

2.4. A aquisição dos colchões mostra-se indispensável para que seja restabelecida a integridade física e mental dos policiais militares que atuam nos juizados e neste TJPI.

## 3. CONTRATAÇÕES ANTERIORES:

3.1. Em prospeção das contratações com objeto similar anteriormente realizadas no âmbito deste Tribunal, verificou-se a existência de contratação anterior, destinadas à aquisição de colchões nos autos do processo 17.0.000025092-9.

## 4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

4.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico vigente, nos termos do item IX - APRIMORAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA, que objetiva a eficiência operacional interna e a humanização do serviço, nos termos do Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

4.2. A disponibilização de recursos para a aquisição de colchões objetiva a reposição de material necessário para garantir a continuidade do trabalho dos policiais militares que prestam serviço neste TJPI.

4.3. Em face da longa jornada de trabalho dos profissionais plantonistas, resta necessária a aquisição de colchões para que sejam utilizados nos horários de intervalo e de descanso.

4.4. A aquisição dos colchões mostra-se indispensável para que seja restabelecida a integridade física e mental dos policiais militares que atuam nos juizados e neste TJPI.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

5.1. Para a implementação da contratação, será necessária a aquisição dos seguintes itens que deverão obedecer às especificações e quantitativos na forma que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA
1	Colchão modelo solteiro, densidade D-33, tratamento antiácario, antialérgico, antichamas e antimofos, acabamento com forração em napa e dimensões (C x L x A) 188 x 88 x 12 cm.	unidade	50

5.2. No presente caso, não resta necessário serviços de assistência técnica e manutenção nos materiais a serem adquiridos.

### 5.3. Do quantitativo a ser adquirido:

5.3.1. Como método de obtenção do quantitativo a ser adquirido tomou-se por base a quantidade de colchões necessários para atender às demandas das unidades judiciárias e administrativas deste TJPI, inclusive do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Centro 2 - Sede - JUIERCEN2SED, conforme manifestação contida no Ofício Nº 42257/2022 - PJPI/COM/TER/JUIERCEN2/JUIERCEN2SED (3521167) e no Memorando Nº 2648/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG (3540400).

## 6. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

6.1. Os custos estimados com a referida contratação foram detalhados na Pesquisa de Preços Nº 171/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (3849477):

6.2. Devidamente relacionadas as cotações, obtiveram-se os seguintes valores referenciais:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL
1	Colchão modelo solteiro, densidade D-33, tratamento antiácido, antialérgico, antichamas e antimofos, acabamento com forração em napa e dimensões (C x L x A) 188 x 88 x 14 cm.	Unid.	50	R\$ 487,33
<b>VALOR TOTAL REFERENCIAL</b>		<b>RS 24.366,50 (vinte e quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)</b>		

6.3. Em face do valor referencial obtido na Pesquisa de Preços N° 171/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (3849477), verificou-se a possibilidade de aquisição dos itens por meio de Dispensa de Licitação, considerando o valor para contratação de outros serviços e compras, Art. 75, inciso II, da Lei 14.133.

6.4. A Constituição Federal estabelece como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)

6.4.1. A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei n° 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.**” (grifo nosso)

6.4.2. Contudo, o legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas ou inexigidas, permitindo-se, a contratação direta de produtos e serviços, respeitados os requisitos legais. São as chamadas contratações por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. As licitações dispensáveis estão previstas no art. 75 da Lei n° 14.133/21 e em alguns outros dispositivos espalhados na legislação ordinária.

Art. 75. É dispensável a licitação:  
[...] II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;  
(grifo nosso alterado pelo Decreto n° 10.922/2021)

6.5. No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.

6.6. Isto posto, para a presente contratação, **sugere-se a adoção da Dispensa de Licitação por baixo valor, nos termos do art. 75, II, da Lei n° 14.133/21 c/c [DECRETO N° 10.922](#)**, por esta envolver valor inferior a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

## 7. DO ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

7.1. Visando eliminar e/ou diminuir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular funcionamento das atividades no âmbito das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, procedeu-se na realização de um estudo de gerenciamento de riscos, que tem por objetivo identificar, analisar e responder os riscos inerentes à contratação a ser realizada, utilizando-se somente dois itens da matriz, quais sejam: *weaknesses* (pontos fracos/fraquezas) e *threats* (ameaças) conforme demonstrado abaixo:

MAPA DE RISCOS							
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor							
RISCO Weaknesses (fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável	
01	Falta de Orçamento para a demanda plena da contratação.	Baixa	Alto	A contratação somente será formalizada após a garantia, nos autos, de que existe disponibilidade orçamentária.	SOF	Acionar a Superintendência de Orçamento e Finanças para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro ou, em último caso, suspender a contratação em comento.	Autoridade Superior.
02	Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes.	Média	Médio	Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos artefatos	Autoridade Superior.	Reexame de documentos durante o planejamento da contratação	Equipe de planejamento da contratação
03	Contratação com preço acima da média do mercado	Baixa	Médio	Realizar ampla pesquisa de preço obedecendo a Orientação normativa específica para tal fim.	Seção de compras - SECCOM	Não adjudicação do certame.	Pregoeiro.

MAPA DE RISCOS						
FASE DE ANÁLISE: Gestão do Contrato						
RISCO Weaknesses (fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável

01	Interrupção do fornecimento dos itens por parte da empresa contratada.	Baixa	Alto	Garantir que a empresa possua pleno conhecimento de suas obrigações assumidas no contrato e das consequentes sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento.	Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC	Verificada a irregularidade, o fiscal deverá notificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, não só com base na legislação em vigor, mas também balizando-se no instrumento contratual utilizado.	Fiscal técnico. Autoridade Superior.
02	Aumento do preço de insumos e matérias-primas, impostos, e, conseqüente, majoração dos valores após a contratação.	Média	Médio	Prever essa possibilidade, tanto no Termo de Referência, quanto no Contrato e no Edital a ser assinado à luz da legislação pátria vigente, como forma de evitar pedidos de realinhamento de preços por parte dos fornecedores.	Superintendência de Licitações e Contratos	Fazer acompanhamento do processo de contratação, bem como da entrega, a fim de monitorar e, se for o caso, tempestivamente, dar ciência à autoridade competente.	Fiscal técnico. Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios – SGC (quando dos termos aditivos) Superintendência de Licitações e Contratos.
03	Fornecimento de produtos de baixa qualidade, com acabamento comprometido, em desconformidade às especificações contidas no Termo de Referência.	Baixa	Alto	Verificar as especificações detalhadas do produto e levar a pleno conhecimento dos fornecedores.	Fiscal administrativa (verificação)	Verificada a irregularidade, o fiscal deverá notificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.	Fiscal técnico. Autoridade Superior.

7.2. Ademais, verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais algumas envolvem atuação efetiva do fiscal de contrato, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais no eventual instrumento contratual.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Em regra, a aquisição de materiais e serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2. No presente caso, não foi adotado o parcelamento da solução em diversas parcelas, visto tratar-se de um item único, devendo ser fornecido por único contratado.

## 9. LEVANTAMENTO DE MERCADO - PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

9.1. A presente demanda deverá ser atendida por meio da aquisição de COLCHÕES para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Piauí e de suas respectivas unidades.

9.2. Em busca realizada junto ao Pannel de Preços do Governo Federal com vistas à prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, verificou-se a existência de contratações similares de aquisição de Colchões:

<b>P.M DE PARNAÍBA</b> Objeto: Registro de preço para a eventual aquisição de berços, colchões e artigos de cama para atender as necessidades da secretaria de desenvolvimento social e cidadania-sedesc. Pregão Eletrônico nº 40/2021 - Sistema de Registro de Preços Status: Finalizada.
<b>FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA</b> Objeto: Aquisição de Material de Consumo (colchões e colchonetes), através de Registro de Preços, para atender as necessidades do HUT. Pregão Eletrônico nº 064/2018 - Sistema de Registro de Preços Status: Finalizada.
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC</b> Aquisição de beliches e colchões de espuma para atender à demanda do CEEP - CAIC Professor Balduino Barbosa de Deus em Teresina-PI Pregão Nº 14/2022. Status: Finalizada.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

11.1. Visando um maior desenvolvimento nacional sustentável, a presente aquisição observará os princípios da economicidade, eficácia, eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente, com a contratação de produtos acondicionados preferencialmente em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

11.2. Dessa forma, considerando a necessidade de implantação de práticas de sustentabilidade, deve-se priorizar contratar empresa fornecedora que seja comprometida com a sustentabilidade e com a redução dos impactos ambientais causados pelos seus produtos.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO;

12.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí dispõe pessoal capacitado para atuar na fiscalização, no âmbito da Superintendência de Segurança- SUSEG, e na gestão dos materiais resultantes da presente contratação, por intermédio da Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, não sendo necessária a capacitação de novos servidores para as referidas funções.

## 13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. O fornecedor deverá priorizar a utilização, quando disponíveis no mercado, de materiais que sejam biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto, bem como respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

13.2. A utilização de materiais não reutilizáveis envolve gasto de energia e de matérias primas. Em muitos casos, a fabricação gera subprodutos nocivos e poluição, além de que, o seu descarte irregular provoca graves impactos negativos no meio ambiente.

13.3. Como forma de reduzir tais impactos, os produtos utilizados devem ser menos agressivos ao meio ambiente; ser concentrados e com a priorização de materiais biodegradáveis.

13.4. Preferência por produtos com propriedades biodegradáveis, em atendimento ao [Plano de Logística Sustentável do TJPI \(2021-2026\)](#).

13.5. Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade e consciência ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando do fornecimento dos produtos a serem adquiridos, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis.

**14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Considerando a necessidade da contratação já demonstrada nestes Estudos Preliminares, entendemos por sua viabilidade e razoabilidade, conforme disponibilidade orçamentária da Administração deste TJPI.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Miranda Castelo Branco**, Servidor TJPI, em 15/12/2022, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3765133** e o código CRC **5C1C0551**.